

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO, ARTE E LITERATURA**

**SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE**

**MARCELO CAMPOS GALUPPO**

**RICARDO MARCELO FONSECA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche; Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-411-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO, ARTE E LITERATURA

---

#### **Apresentação**

Apresentamos aqui os trabalhos discutidos na tarde do dia 11 de novembro de 2021, no Grupo de Trabalho de Direito, Arte e Literatura, durante o IV Encontro Virtual "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities, evento realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de novembro de 2021, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT envolveu seis artigos, todos trazendo uma abordagem interdisciplinar para o estudo do Direito, contribuindo portanto, para seu estudo científico. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir, seja após a apresentação do artigo quando objeto de indagações pela coordenação dos trabalhos ou no final das exposições quando se abriu espaço para o amplo debate acadêmico entre todos.

Poucos grupos de trabalho são mais tradicionais e regulares que o grupo Direito, Arte e Literatura. Alguns participantes são constantes, apresentam seus trabalhos e participam das discussões ano após ano, alguns chegam trazendo novas ideias, novas abordagens, novos temas, outros, finalmente, vão mudando seus interesses e, a partir do enfoque do grupo, partem para novas pesquisas, que se desenvolvem de modo mais consistente em outros grupos. A Arte é assim, a Literatura é assim, o Direito é assim e, sobretudo, a vida é assim: um fluxo e refluxo constantes.

Nesta edição o grupo contou com seis trabalhos que foram apresentados em bloco único. A pesquisadora Raquel Xavier Vieira Braga, discute a relação entre o Direito e as Artes Cênicas como vetor de promoção de políticas públicas no combate aos problemas de gênero. Joaquim Cerqueira Neto, faz um exame Entre a Filosofia e o Direito: uma abertura no campo das sensações como fundamento da estética do direito. Maxwell Gomes dos Santos e Frederico de Andrade Gabrich lançam um olhar sobre Lugar de fala e a discussão sobre cota de gênero nas eleições: uma perspectiva de compreensão transdisciplinar a partir da música: "o que se cala". Claudiano Cardoso Nogueira e Frederico de Andrade Gabrich elucidam sobre a Conexão perigosa e a cláusula de não concorrência: um espião que não quer ficar livre. Mateus Cavalcante de França apresenta "Mantenha os nasties longe das nossas crianças":

relação entre o direito e moral no controle de filmes no Reino Unido na década de 1980 e por fim, Cecília Barroso de Oliveira apresenta sua pesquisa sobre o “filho de mil homens” e a perspectiva de ensino freiriana no Direito das Famílias.

O leitor pode ver, apenas pela relação acima, como são amplos os temas e as abordagens que o grupo de trabalho Direito, Arte e Literatura comporta. Lendo os trabalhos, ele perceberá também como pode ser frutífera a pesquisa nessas áreas para uma melhor compreensão do Direito.

Através de uma compreensão interdisciplinar, relacionando-se o direito com outras disciplinas, vinculamo-nos, portanto, ao discurso e à permanente evolução, respeitando-se a multiplicidade, a pluralidade, a pluridiscursividade, em contraste com a reificação monológica do discurso, fugindo ao excesso de formalismo que domina a concepção predominante do Direito desde a modernidade, considerando-se apenas as disciplinas como estanques e distanciadas. Tal análise possibilita, por conseguinte, uma compreensão renovada e re-humanizada do Direito, novamente fertilizado por outras abordagens, um Direito vivo, da vida, e não estéril e morto.

A análise interdisciplinar, e a utilização da arte na compreensão e análise do Direito, envolvem também, em certo sentido, uma análise crítica e filosófica, aproximando-se de uma abordagem zetética, e não apenas dogmática, levando-se em consideração, por exemplo, o reconhecimento por parte de M. Foucault de que, a filosofia poderia ser interpretada também como teatro e como poética, tal como é a filosofia de Foucault para Deleuze.

Com tal proposta interdisciplinar torna-se possível uma nova compreensão do direito, na esteira da postulação de Foucault quando afirma que devemos pensar em outra política e em outro direito, após a desativação dos dispositivos do biopoder. A arte vincula-se ao atravessamento de devires, forças cosmogenéticas, que criam resistências perante os dispositivos do biopoder, sendo um terreno fértil para se repensar e transformar o Direito na era contemporânea.

Boa leitura!

Prof. Dr. Marcelo Campos Galuppo – PUC Minas

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca – UFPR

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sinara Lacerda Andrade Caloche – UNIMAR



## O "FILHO DE MIL HOMENS" E A PERSPECTIVA DE ENSINO FREIRIANA NO DIREITO DAS FAMÍLIAS

### “O FILHO DE MIL HOMENS” AND PAULO FREIRE'S TEACHING PERSPECTIVE ON FAMILY LAW

Cecilia Barroso De Oliveira <sup>1</sup>  
Giovana Saraiva Oliveira <sup>2</sup>

#### Resumo

A presente pesquisa tem como objetivo analisar um método de ensino pautado no ideal de educação problematizadora, desenvolvido por Paulo Freire. Propõe-se que no ensino da disciplina de Direito das Famílias, o livro “O filho de mil homens” seja utilizado como instrumento para auxiliar o docente na promoção do diálogo entre a teoria e a realidade. O livro facilita a discussão de questões morais, religiosas e até econômicas, ressaltando aspectos sociais que perpassam o Direito. Conclui-se que a obra estudada desperta a curiosidade e a reflexão dos discentes, promovendo uma educação para a liberdade.

**Palavras-chave:** Direito das famílias, Educação problematizadora, O filho de mil homens, Paulo freire

#### Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to analyze a method of non-ideal teaching for problematizing education, developed by Paulo Freire. It is proposed that the book "O Filho de Mil Homens" might be used as an instrument to auxiliiate the teacher with the promotion of dialogue between theory and reality in teaching of Family Law. In this sense, the analysis of this book can facilitate the discussion of moral, religious and even economic issues, highlighting the social aspects that permeate Law's subject. It is concluded that the work studied arouses the curiosity and reflection of students, promoting a freeing education.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Family law, Problematizing education, O filho de mil homens, Paulo freire

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito Constitucional e professora da Universidade de Fortaleza

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza

## 1. INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid 19 nos colocou, a todos, diante de uma outra forma de estar no mundo. Os beijos e abraços, tão comuns para nós, brasileiros, passaram a ser destinados apenas àqueles com os quais convivemos no ambiente mais íntimo de nossas casas. Os afetos passaram, no mais das vezes, a ser mediados por uma tela de computador ou celular e foi preciso que reinventássemos os nossos modos de amar.

De acordo com Paulo Freire, a educação é um ato de amor e de coragem, e talvez por isso tenha sido a educação uma das áreas que mais precisaram de reinvenção. Nós, professores, tivemos que aprender a educar sem o contato humano que a sala de aula nos proporcionava e, mais do que fazer uso de novas tecnologias, tivemos que repensar o nosso lugar em um país que teve sua desigualdade ainda mais desnudada. Fomos confrontados, pelas circunstâncias, a reafirmar o nosso propósito de ensinar para a autonomia, de debater temas nevrálgicos com a coragem de quem pretende mudar o mundo a partir da subjetividade de cada educando.

A perspectiva de Paulo Freire sobre a pedagogia pode ser considerada uma Filosofia da Educação. Por esse motivo, os princípios e ideais freirianos criados para alfabetização de adultos podem ser buscados nos processos educacionais em geral, inclusive no âmbito da formação superior e em um contexto de classe completamente diverso daquele para os quais foram criados.

A arte, nesse ponto, pode se tornar uma poderosa aliada, passível de dar sentido sem a concretude da realidade. Sua natureza simbólica e estética permite o despertar da sensibilidade e dos afetos dos educandos, facilitando a aprendizagem significativa.

A literatura, por sua vez, mostra-se especialmente adequada a estimular a autenticidade do pensar dos educandos ao humanizar o conteúdo técnico, pois permite que nele sejam inseridos aspectos morais, psicológicos e culturais presentes nas narrativas literárias. No caso do ensino do Direito, o seu uso se revela especialmente proveitoso, visto que a capacidade de escrita e de interpretação de textos são imprescindíveis à formação de um bom profissional, e tais competências nem sempre podem ser adequadamente desenvolvidas apenas com leituras técnicas.

A escolha do livro “O filho de mil homens”, não se deu por acaso. Valter Hugo Mãe tornou seu romance uma poesia – o fez duas vezes arte. As histórias dos personagens provocam a curiosidade do leitor e a estética delicada da escrita pode emocioná-lo como apenas os poemas costumam fazer. Como disse Paulo Freire (1997, p. 8), o aprendizado se

dá com o nosso corpo inteiro – afetos, medos, dúvidas, desejos, paixões “e também com a razão crítica. Jamais com esta apenas.”

No Direito das Famílias esse “aprendizado afetivo e crítico” é ainda mais necessário. O estudante precisa desenvolver um olhar e uma escuta empática do outro, que inspire confiança e acolhimento, pois os temas que envolvem esse ramo do Direito, normalmente, dizem respeito à intimidade das pessoas.

Pela literatura o discente conhece a história, a subjetividade e as circunstâncias de cada personagem. O afeto em relação a eles faz com que, muitas vezes, os estudantes possam abrir clareiras nas suas “certezas” previamente estabelecidas.

Além disso, se, eventualmente, alguma situação familiar estiver sendo vivenciada por um aluno no âmbito de suas próprias relações, ela poderá ser simbolizada na ficção, retirando-se a carga emocional que poderia dificultar o aprendizado para esse estudante.

O presente trabalho propõe um diálogo entre a obra literária “O Filho de Mil Homens”, de Valter Hugo Mãe e o ensino do Direito, especificamente do Direito das Famílias, como forma de concretizar a educação problematizadora e afetiva proposta por Paulo Freire.

No que tange às questões concernentes ao Direito das Famílias, deve ser exigido dos juristas que atuem nessa área o desenvolvimento de pensamentos críticos, os quais clarifiquem a separação entre moral e direito, não sendo interessante a mera aplicação indiscriminada de regras e a repetição de jurisprudência. Nesse sentido, mostra-se relevante a concepção apresentada por Freire de educação problematizadora e que tem em um de seus pilares a interdisciplinaridade.

Na narrativa do livro são apresentados diversos personagens que vivem uma realidade de exclusão social pelos mais diversos motivos e que no curso do enredo têm suas histórias cruzadas. A partir disso, desenvolvem laços profundos de afeto e solidariedade recíproca, passando a se entenderem como uma família. Tal união ilustra a visão contemporânea que o Direito tem das famílias, que prima pela possibilidade de múltiplas formas de arranjos e pelo afeto nas relações.

Verifica-se a pertinência do debate ao considerar a importância de uma formação acadêmica que privilegie o desenvolvimento do pensar crítico, sensível, autêntico e livre por parte do estudante de Direito das Famílias. Tal discussão também se mostra especialmente relevante tendo em vista o fato de estarmos no ano da celebração do centenário de vida de Paulo Freire, cujo pensamento é tido como referência para este trabalho.



## **2. A EDUCAÇÃO PROBLEMATIZADORA DE PAULO FREIRE COMO MÉTODO PARA O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**

Com a independência do Brasil, verificou-se a importância fundamental da criação de cursos superiores jurídicos para consolidação da soberania nacional. Tais cursos foram implementados em São Paulo e em Olinda, em 1827, com objetivo formar os jovens filhos da elite dominante para ocuparem cargos públicos no Estado brasileiro que acabara de nascer.

No que tange às matrizes curriculares adotadas, percebe-se que os estudos foram focados essencialmente em conteúdos teóricos estritamente jurídicos. Além disso, o ensino foi marcado por aspectos conservadores, primando pelos interesses das elites e com forte influência europeia.

Atualmente, a promulgação da Constituição de 1988 e as inúmeras leis que a precederam permitem que, ao menos teoricamente, o ensino do Direito se volte para implementação de um currículo humanista. Entretanto, passados quase dois séculos de sua inauguração, os cursos de Direitos do País mantêm, em sua maioria, parte do viés elitista que os originou, como se passará a expor.

A concretização da justiça e a mudança social são da natureza da ciência do Direito, razão pela qual, as universidades deveriam se preocupar em promover a formação do pensamento crítico, autônomo e humanístico de seus egressos. Porém, a despeito das orientações progressistas estabelecidas de forma ampla na legislação, a realidade do ensino jurídico no Brasil ainda se mostra excessivamente tecnicistas, tratando muitas vezes os conteúdos de forma compartimentalizada e sem associá-los à realidade.

Ressalte-se que programas como PROUNI, O FIES, bem como a implementação de cotas para negros, pessoas com deficiência, dentre outras, foram um avanço para democratização do ensino superior<sup>1</sup>, indo de encontro ao engessamento elitista das universidades do país. Entretanto, a ampliação do acesso ao ensino, não foi e não é suficiente para a mudança das estruturas sociais.

De acordo com o art. 205, da Constituição Federal, educar é proporcionar “pleno

---

<sup>1</sup> A partir de 2004, no curso do primeiro mandato de Lula, as novas políticas educacionais com foco em marcadores sociais da diferença como classe e raça se fortaleceram por meio de políticas públicas que tinham como objetivo expandir o setor de ensino público e subsidiar o ingresso de estudantes no setor privado. Como resultado, a porcentagem de estudantes negros na graduação saltou de 19% em 2000 para 35% em 2010. Em contrapartida, em 2019, durante o governo Bolsonaro, houve o contingenciamento inédito das verbas do ensino superior federal, com mais de 5 mil bolsas de pós-graduação da CAPES cortadas ou bloqueadas, algo que até em tão nunca havia ocorrido. No mesmo ano, o ProUni, deixou de ofertar bolsas de ensino apenas presencial e incluiu progressivamente a oferta de bolsas de Ensino à Distância (EAD) (MACEDO, 2019).

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2020). Com isso, percebe-se que o texto constitucional é claro ao apontar que a educação não pode ser limitada somente à formação profissional do indivíduo, tendo também essencial papel de formação do cidadão como sujeito ativo de concretização de ideais democráticos.

Morin (1998) demonstra o quanto a ciência produzida nos laboratórios e nas universidades está submetida ao poder do capital e das grandes potências que a financiam, tornando os cientistas cegos em relação a si mesmos e ao que produzem:

A partir do momento em que, de um lado, aconteceu a disjunção da subjetividade humana reservada à filosofia ou à poesia e, do outro, a disjunção da objetividade do saber que é próprio da ciência, o conhecimento científico desenvolveu maneiras mais refinadas para conhecer todos os objetivos possíveis, mas se tornou completamente cego na subjetividade humana. (Morin, 1998, p. 128).

No que concerne às universidades, Moreira (1999) aponta que currículo não é um elemento neutro, serve a interesses políticos, sociais e econômicos, estabelecendo-se a partir de relações de poder presentes na sociedade. O Direito não escapa a essa lógica e, muitas vezes, serve a propósitos políticos e conservadores do *status quo* dominante acentuando desigualdades, muito mais que promovendo a justiça.

A necessária confluência entre vontade política, interesses econômicos e embates de forças presentes na sociedade, precisam, portanto, autorizar atos que vão desde a reformulação curricular das universidades até a implementação de políticas públicas que efetivamente realizem uma educação para autonomia.

Diante de tal afirmação, parece ingênua qualquer crença de que seja possível alguma mudança estrutural no país por meio da educação jurídica. No entanto, o presente trabalho propõe uma mudança acessível, que pode começar na sala de aula, no método de ensino e na pessoa do educador. Na consciência, por parte do professor, de que ele pode contribuir com sua coragem e com seu afeto para mediar o processo de ensinagem<sup>2</sup> do educando.

Para que isso seja possível, o ensino e a aprendizagem não devem acontecer de maneira estática, compartimentada e alheia à experiência existencial dos educandos, sob o

---

<sup>2</sup> Termo cunhado por Léa Anastasiou na obra intitulada *Docência no Ensino Superior*, segundo a qual “consideramos ensinagem uma prática social complexa efetivada entre os sujeitos, professores e alunos, em sala de aula englobando tanto a ação de ensinar quanto a de aprender, num processo contratual e de parceria. [...] Na ensinagem, a ação de ensinar é definida na relação com a ação de aprender, pois para além da meta que revela a intencionalidade, o ensino desencadeia necessariamente a ação de aprender. Essa perspectiva exige o desenvolvimento do método dialético de ensinar.” (ANASTASIOU, 2002).

risco de estimular a ingenuidade, ao invés da criticidade. Assim, a educação mecânica, em que o conteúdo é narrado por meio de “comunicados”, em detrimento de comunicação, e conduz o aluno à memorização, torna-se um ato de “depositar”, em que o educador é o depositante e o educando é o depositário.

A esse método educacional, Freire (1987) dá o nome de educação “bancária” e aduz que é incompatível com libertação do discente, posto que não há criatividade e transformação e, conseqüentemente, não há saber, uma vez que somente há saber “na invenção, na reinvenção, na busca inquieta, impaciente, permanente, que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros” (FREIRE, 1987). Desse modo, tal ensino se mostra em dissonância com os o preceito constitucional de educação, tendo em vista que falha em contribuir para a formação pessoal crítica, problematizadora, livre e autêntica do cidadão.

Freire (1987) apresenta também a ideia de ensino como prática da liberdade, fundado no diálogo e que visa desenvolver a capacidade de captação e compreensão do mundo como uma realidade em transformação. Atribuindo o nome de educação problematizadora, o autor defende que tal modelo não consiste em doação ou imposição de informação, mas uma revolução organizada que proporciona condições para a superação do conhecimento a nível doxa<sup>3</sup> e alcance o nível logos<sup>4</sup>. Não obstante, Freire (1987) esclarece, ainda, que, enquanto a concepção “bancária” se baseia na relação hierarquizada de educador-educando, a problematizadora realiza essa superação, de modo que ambos exerçam os dois papéis simultaneamente.

No que tange ao âmbito jurídico, essa formação crítica-reflexiva se demonstra particularmente fundamental, podendo os educadores estimularem o entendimento por parte dos discentes de que os fenômenos jurídicos estão inseridos em um ambiente político, social, cultural e econômico, devendo ser analisado juntamente sob a ótica das demais ciências.

O fomento à criticidade e ao pensamento autêntico do educando depende da horizontalização da relação educador-educando por meio do diálogo e do incentivo à curiosidade. Tais requisitos, de acordo com Freire (2002), são primordiais para uma prática educativa-progressista, posto que espírito investigador e a criatividade são fundamentais para a tomada de consciência do mundo como uma realidade em transformação.

---

<sup>3</sup> “Sistema ou conjunto de juízos que uma sociedade elabora em um determinado momento histórico supondo tratar-se de uma verdade óbvia ou evidência natural, mas que para a filosofia não passa de crença ingênua, a ser superada para a obtenção do verdadeiro conhecimento” (HOUAISS, 2020, s.p.).

<sup>4</sup> “Faculdade humana da linguagem e do pensamento, voltada para a apreensão cognitiva da realidade, em contraste com a função desempenhada pelos sentidos na captação de percepções imediatas e não refletidas do mundo externo” (HOUAISS, 2020, s.p.).

### **3. LITERATURA, DIREITO DAS FAMÍLIAS E EDUCAÇÃO PARA AUTONOMIA**

A interdisciplinaridade se apresenta como uma alternativa para aproximar teoria e prática. Isso se dá pelo fato de proporcionar uma perspectiva do Direito ampla, contextualizada com outras ciências e atenta as necessidades e utilidades sociais, possibilitando que o estudante entenda a finalidade da norma e ultrapasse os limites da acumulação de conhecimento fragmentado e estéril (LINHARES, 2009).

Para Silva (2010), a literatura contribui para humanização do jurista, tornando-o mais humilde favorecendo a devida compreensão das situações às quais estão sujeitos. “A Literatura descreve-nos o lado mais universal do Direito, que é o lado da complexidade da natureza humana que o sustenta, e constitui, nessa medida, um fundamental veículo para o seu conhecimento” (SILVA, 2010, p. 211-212).

Tal é vantagem da associação entre Direito e Literatura que desde a década de 70 o movimento “Law and Literature”, com origem nos Estados Unidos, propõe-se a ser um campo interdisciplinar em oposição ao formalismo jurídico e de fomento da compreensão crítica, humanizada e empática da natureza humana, dos conflitos sociais e dos impasses e desafios que o direito enfrenta. Dessa forma, os teóricos do Direito e Literatura defendem que o diálogo entre essas duas áreas contribuiria para a formação jurídica e cívica ao promover uma visão mais profunda, complexa e esclarecedora acerca dos fenômenos jurídicos, por intermédio de obras literárias.

O método de Paulo Freire foi desenvolvido para alfabetização de adultos, mas sua pedagogia crítica pode ser utilizada na educação em geral. No caso do ensino do Direito, a reprodução e memorização de leis e códigos devem ser substituídas pela compreensão do fenômeno jurídico como sendo fenômeno social, com todas as implicações decorrentes.

O presente estudo reuniu a literatura ao ensino de Direito das Famílias a fim de favorecer a forma dialética de educar, sugerida por Paulo Freire. A narrativa ficcional permite que se alie teoria e realidade e torna possível despertar o afeto do estudante pelos personagens e suas circunstâncias. A literatura facilita ao discente o conhecimento de uma realidade diferente da sua, ao mesmo tempo em que o afasta de suas próprias vivências familiares, as quais, muitas vezes, constituem-se em barreiras no ensino da disciplina.

Por atravessar os campos político, econômico e social, sem tratar diretamente de nenhum deles, o professor da disciplina de Direito das Famílias pode promover um ensino meramente técnico – em uma abordagem “bancária” - ou favorecer discussões

problematizadoras, que abordem o conteúdo a partir de uma perspectiva social.

Dado o viés afetivo que a matéria familiarista trata e que a difere das demais, é especialmente proveitoso que o seu processo de ensino e aprendizado seja pautado em valores solidários e que estimulem a sensibilidade e a empatia. Isto posto, o diálogo, como forma de materialização da educação problematizadora, tem o condão de aproximar o aluno de realidades diversas da sua, além de humanizar conceitos teóricos que se mostram aparentemente restritos ao universo acadêmico. Com isso, busca-se contribuir para a compreensão do educando acerca das singularidades e complexidades que perpassam as relações familiares, bem como o entendimento do outro como um sujeito a ser considerado em sua individualidade.

Quanto a isso, Freire elucida que para o diálogo ser instrumento da criticidade, urge que seja guiado pelo amor. Assim, a educação que se dá em um ambiente impessoal, segregado e desprovido de afeto se distancia do propósito problematizador a que se propõe, conforme analisa Freire:

E que é o diálogo? É uma relação horizontal de A com B. Nasce de uma matriz crítica e gera criticidade. Nutre-se do amor, da humildade, da esperança, da fé, da confiança. Por isso, só o diálogo comunica. E quando os dois pólos do diálogo se ligam assim, com amor, com esperança, com fé um no outro, se fazem críticos na busca de algo. Instala-se, então, uma relação de simpatia entre ambos. Só aí há comunicação. (FREIRE, 1967, p. 107).

Não obstante, na esfera das discussões do Direito das Famílias, mostra-se especialmente relevante que os profissionais atuantes demonstrem a habilidade de desenvolver pensamentos apartados de preconceitos derivados da moral dominante, uma vez que se trata de uma área jurídica sujeita a interpretações impregnadas de indevido moralismo. (FARIAS; ROSENVALD, 2016).

Tendo em vista que a educação tem o papel de promover a liberdade dos alunos, estimulando a criticidade, não há espaço para a mera reprodução estática de conhecimento, sem criatividade e transformação. De acordo com Freire (1987), o saber verdadeiro somente pode ser alcançado por meio invenção, da reinvenção e da busca incessante e inquieta que as pessoas fazem no mundo, com o mundo e entre si. Isto posto, cabe à educação servir ao propósito libertador – tanto do indivíduo, como da coletividade –, adotando para isso métodos que encorajem o educando a encarar a realidade em sua totalidade. Quanto a isso, Freire versa (1987, s.p.):

Por isto é que a investigação se fará tão mais pedagógica quanto mais crítica e tão mais crítica quanto, deixando de perder-se nos esquemas estreitos das visões parciais da realidade, das visões “focalistas” da realidade, se fixe na compreensão da

totalidade.

Assim é que, no processo de busca da temática significativa, já deve estar presente a preocupação pela problematização dos próprios temas. Por suas vinculações com outros. Por seu envolvimento histórico-cultural.

Sob esse viés, a literatura é um valioso instrumento de compreensão das relações familiares, capaz de traduzir suas complexidades e singularidades, contribuindo para a problematização do Direito das Famílias, como ocorre no caso da utilização do livro “O filho de mil homens” no ensino da disciplina.

#### **4. O USO DO LIVRO “O FILHO DE MIL HOMENS”, PARA PROMOVER A PERSPECTIVA FREIRIANA NO ENSINO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS**

O advento da Constituição Federal de 1988 foi um marco para o Direito das Famílias uma vez que instaurou um modelo democrático também no âmbito familiar, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade. O constituinte estabeleceu expressamente a igualdade jurídica entre os gêneros, a centralidade dos interesses da criança e do adolescente, a equiparação legal dos filhos independentemente de sua origem, a pluralidade das formas de família, dentre outros avanços que viabilizaram a compreensão do caráter instrumental e personalista da família.

A entidade familiar deixou de ser tutelada em si mesma e passou a ser protegida como instrumento de realização existencial das pessoas que a compõe. Nesta concepção, não é mais o indivíduo que existe para a conservação da instituição familiar, mas a família que se mantém em razão da realização pessoal de cada membro. A família assumiu uma nova identidade para o Direito, marcada pela eudemonia.

Sob outro ponto de vista, os avanços do texto constitucional abriram o leque de possibilidades de formas de família, antes limitado às derivadas do casamento. Garantiu-se a pluralidade das entidades familiares, transferindo a tutela do Estado àquelas marcadas pela afetividade, estabilidade, ostensibilidade e objetivo de constituição de família.

Todavia, de acordo com Pereira (2021), o Direito das Famílias foi e continuará sendo influenciado por uma moral cuja essência está na sexualidade<sup>5</sup> e a força limitadora opera mais fortemente sobre as mulheres. Assim, historicamente, o Direito serve como dispositivo de opressão feminina que, munido de um juízo moral, afasta-se, muitas vezes, do ideal de justiça.

---

<sup>5</sup> Ressalva-se que, aqui, sexualidade não deve ser entendida limitada ao sexo, mas como todo o sistema de relações, afetos, fracassos e desejos presentes na condição humana (PEREIRA, 2021).

A leitura do livro “O filho de mil homens” na disciplina de Direito das Famílias propicia aos estudantes o confronto com os seus próprios preconceitos e com uma realidade socioeconômica, muitas vezes, distante das suas. Além disso, gera questionamentos sobre gênero, sexualidades, planejamento familiar, violências, dentre outros temas, evidenciando o quanto ainda há uma confusão entre moral e direito, quando o assunto são as relações afetivo-sexuais. Nesse ambiente, o debate surge como uma oportunidade de instigar os alunos a reverem suas convicções e indagarem se elas refletem o ideal de justiça proposto pelo Direito.

A narrativa mostra ao leitor a vida de vários personagens, os quais, pelos mais diversos motivos, encontram-se solitários e distantes de qualquer ideia da filosofia antiga ou contemporânea de felicidade. Inicialmente, apresenta Crisóstomo, um pescador que chegou aos quarenta anos se sentindo incompleto por não ter um filho. Em seguida, anuncia Camilo, um jovem órfão de catorze anos abandonado por todos à sua volta e Antonino, execrado pela mãe e pela sociedade por ser homossexual. Entre as mulheres, Isaura foi rejeitada pela família por não ser virgem e a “anã”, não tem sequer um nome, por ser identificada a partir de sua deficiência. Com suas singularidades, os personagens demonstram a complexidade ímpar das relações familiares, ressaltando suas realidades ambivalentes de violências e afetos na vida em sociedade.

O livro se desenvolve em capítulos aparentemente independentes, contando a vida dos personagens e as tristezas de cada um. Em um dado momento, as histórias entre eles se entrecruzam e o leitor percebe que há um traço que os conecta: todos estão influenciados por uma realidade moral que os oprime e que ao mesmo tempo é capaz de uni-los.

O entrelaçamento de realidades aparentemente compartimentalizadas pode demonstrar ao discente a importância da compreensão dos fenômenos do Direito a partir de uma observação da realidade em sua totalidade. Para Freire (1979, p.52), “Se a estrutura social é uma totalidade, significa a existência em si de partes que em interação, a constituem” e a transformação social se dará transformando-se esta totalidade.

No livro de Valter Hugo, os relacionamentos entre os personagens são gradualmente modificados. Contrasta-se a inicial realidade sofrimento provocadas pela exclusão social, seja em razão do gênero, da orientação sexual, da “ilegitimidade” de suas relações afetivo-sexuais ou até da falta de um vínculo formal de reconhecimento de paternidade, com o desenvolvimento de laços profundos de afeto e solidariedade recíproca.

Com isso, promove-se a humanização de assuntos que, inicialmente, poderiam

se ater ao plano teórico da disciplina. O aluno é convidado a se desapegar da perspectiva impessoal que o texto jurídico apresenta e a enxergar o conteúdo debatido de forma viva e subjetiva, de modo que entenda que se trata de algo que concerne a si e aos demais que o rodeiam. Tal compreensão é encorajada quando se tem um método de ensino inclusivo, provocador de debates e entusiasta dos afetos, que é o que se busca com a associação da obra literária a assuntos de Direito das Famílias. Quando a isso, Freire (2002, p. 62-63) elucida:

É preciso que saibamos que, sem certas qualidades ou virtudes como amorosidade, respeito aos outros, tolerância, humildade, gosto pela alegria, gosto pela vida, abertura ao novo, disponibilidade à mudança, persistência na luta, recusa aos fatalismos, identificação com a esperança, abertura à justiça, não é possível a prática pedagógico-progressista, que não se faz apenas com ciência e técnica.

Conforme preceitua Freire (1987), uma das características da concepção problematizadora da educação é a busca pelo rompimento da dicotomia entre as funções de educador-educando, em prol de uma relação horizontalizada em que ambos os sujeitos desempenhem os dois papéis simultaneamente. Para o autor, essa mudança de paradigma se daria por meio do diálogo e de uma metodologia conscientizadora. Neste sentido, afirma:

Numa visão libertadora, não mais “bancária” da educação, o seu conteúdo programático já não involucra finalidades a serem impostas ao povo, mas, pelo contrário, porque parte e nasce dele, em diálogo com os educadores, reflete seus anseios e esperanças. Daí a investigação da temática como ponto de partida do processo educativo, como ponto de partida de sua dialogicidade. Daí também o imperativo de dever ser conscientizadora a metodologia desta investigação (FREIRE, 1987, s.p.).

A investigação temática, entendida como a busca pela compreensão da realidade em que os alunos então inseridos em perspectivas múltiplas – tais como social, econômica e cultural – mostra-se como instrumento precursor do diálogo entre os indivíduos envolvidos no processo de educação. Por isso, para que o ensino problematizador atinja seu objetivo de libertação do indivíduo, a metodologia pedagógica deve ser atenta as experiências do aluno e à sua realidade, ou seja, dar-se de forma representativa.

O Direito das Famílias, por ser um ramo de estudo que versa essencialmente sobre relações familiares, algo que, em maior ou menor grau, todos estão sujeitos e lidam habitualmente, certos assuntos são alvos de discussões superficiais e imbuídos noções distorcidas. Todavia, isso não significa que se deva dissociar a matéria estudada e a presença desta na vivência do educando, o que seria uma perspectiva excessivamente tecnicista e distante dos ideais freirianos. Longe disso, a habitualidade na qual o conteúdo familiarista se mostra ao aluno em sua realidade social pode ser usada como instrumento em prol da



problematização do ensino, contribuindo para o diálogo entre o universo do estudante e o conhecimento acadêmico.

Nesse contexto, a associação entre a obra “O filho de mil homens” e certos assuntos de Direito das Famílias se mostra favorável por implementar a perspectiva dialética proposta por Paulo Freire, na medida em que incentiva o debate na sala de aula sobre temas sensíveis e sobre diversas realidades socioculturais. Tal dinâmica pode ser concretizada, por exemplo, por meio do uso de trechos da narrativa para a apresentar e ilustrar certos institutos familiaristas, demonstrando o viés prático e humanizando a disciplina, como se passará a expor.

#### **4.1. Aliando conceitos à realidade ficcional do livro “O filho de mil homens”**

O método freiriano de alfabetização de adultos foi criado em um cenário de conscientização da luta de classes. Há um propósito emancipatório proposto por Freire a partir da educação e da conscientização dos educandos.

No âmbito do Direito das Famílias, é importante que o professor ressalte a questão da classe social em relação a determinados assuntos, como para pensar o fenômeno da predominância de famílias monoparentais femininas, mesmo que os instrumentos jurídicos sejam, aparentemente, suficientes para a responsabilização paterna, ou neste mesmo panorama, a falta de creches estatais que possibilitem a conciliação entre o trabalho e o cuidado dos filhos para mães e pais pobres. Porém, a classe é apenas um dos ângulos que perpassam a realidade das famílias. Gêneros, sexualidades, violências e até raça podem ser temas discutidos por meio da literatura.

Logo de início, a relação entre os dois personagens principais do livro, Crisóstomo e Camilo, pode servir para que o docente ilustre o conceito de filiação socioafetiva e a diferença da adoção e da adoção à brasileira. A relação de socioafetividade se constitui de fato e pelo afeto, no curso do tempo, caracterizando-se pela posse do estado de filho, como se nota no trecho abaixo:

Aos poucos, o pescador e o rapaz pequeno eram vistos por todos como os mais normais pai e filho, e havia já gente que julgava que fossem pai e filho desde sempre. E eram mesmo, porque se sentiam inteiros, porque ainda antes de se encontrarem já eram parte um do outro e podiam jurar sobre isso. Juravam sobre isso muitas vezes. As pessoas diziam que tinham os narizes iguais, e eles riam. (MÃE, 2016, p. 25-26).

Porém, antes de encontrar Crisóstomo, Camilo havia sido adotado à brasileira pelo avô que faleceu. A história permite que se discutam temas que envolvem a adoção no

Brasil, especialmente no que concerne à obrigatoriedade do Cadastro Nacional e às dificuldades culturais e raciais que permeiam o processo de adoção, já que, estatisticamente, uma criança maior de quatro anos e negra dificilmente será adotada no país<sup>6</sup>.

A mencionada obra literária permite ainda que sejam debatidos os contornos do exercício da autoridade parental. Também a partir da relação entre Crisóstomo e Camilo é possível identificar o ideal da lei quanto ao relacionamento entre pai e filho. Percebe-se que Crisóstomo é consciente de seu dever de cuidado com Camilo e vê a aplicação de castigos físicos como incompatível com esse papel. Além disso, valoriza e busca promover um ambiente confortável para Camilo desenvolver sua individualidade, respeitando a dignidade do filho.

Os traços da relação de Crisóstomo e Camilo, apresentados nos trechos abaixo permitem ao professor discutir a questão da violência, doméstica contra crianças e a importância da lei da palmada<sup>7</sup>. Vale ressaltar que isso não impede que haja o disciplinamento necessário ao exercício da autoridade parental, apenas pontua a importância da educação não-violenta.

O Crisóstomo nunca poderia bater no rapaz pequeno. Não o podia defraudar nos cuidados e no amor que lhe tinha, mas o olhar triste disse-lhe o quanto desaprovava o que dissera.

[...]

O Crisóstomo abraçava o Camilo, beijava-lhe a testa e dizia-lhe: nunca tenhas vergonha de sentir medo ao pé de mim. Ao pé de mim, podes sentir tudo o que sentires, podes dizer-me o que souberes e quiseres, e pedir-me o que precisares. (MÃE, 2016, p. 182-216).

Outra personagem se destaca para o ensino do Direito das Famílias - a anã, uma jovem que sequer recebe um nome, por ser identificada com sua condição. Na pequena vila de pescadores, onde se ambienta a história, a anã era tratada como alguém digna de pena e os habitantes a usavam como parâmetro de desgraça para se sentirem melhores com suas vidas. Fingindo preocupação e cuidado, as vizinhas a visitavam, ávidas por qualquer lamento ou frustração de sua parte. Entretanto, a jovem não se via fadada à angústia ou sofrimento, e, quando deixava isso transparecer, causava indignação em quem via qualquer manifestação

---

<sup>6</sup> Conforme Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponibilizado em 2020, a maioria dos pretendentes à adoção deseja crianças de até 4 anos de idade e apenas 0,3% desejam adotar adolescentes. Já no que diz respeito à questão racial, segundo Velasco e Reis (2017), 92,2% dos pretendentes à adoção dizem aceitar uma criança branca, enquanto 51,9% se mostram abertos a uma criança negra.

<sup>7</sup> De acordo com Platt, Guedert e Coelho (2021), “Dados de organizações sociais e instituições não governamentais divulgados na mídia relatam aumento de violência contra crianças e adolescentes na pandemia, como o aumento em 7,4% no Distrito Federal, 8,5% no Paraná, 73% no Rio Grande do Sul e 32% em Pernambuco.”.

de sua autoconfiança como soberba.

Em um dado momento da narrativa, descobre-se que a anã está grávida. As pessoas em polvorosa se perguntavam como aquela mulher julgada tão apta para a infelicidade ousou ter uma vida normal, achando-se digna até de ter relações sexuais. Inconformadas com o que entendiam ser uma audácia descabida, as mulheres da vila a condenaram de forma implacável, sob o argumento que não passava de uma pecadora. Nesse ponto do livro, a religião é usada como instrumento de opressão, na medida em que separa os bons dos maus. As mulheres de família irão para o céu e a anã está condenada ao inferno.

Assim, a anã, que era vista como pura e frágil, passou a ser tida como dissimulada e merecedora de punição, pois não viveu conforme as expectativas e regras que a sociedade lhe impusera, ousando subverter a moral dominante.

Com o fito de assegurar os direitos de seu filho e sem saber ao certo como proceder, a anã procurou uma autoridade policial para o informar acerca da gravidez e demandar providências para que o pai assumisse suas responsabilidades. Todavia, ao relatar que não sabia com precisão quem era o genitor e que havia quinze possíveis pais – quase a totalidade de homens da vila – foi tratada com escárnio. No povoado, desejaram sua morte, bem como a de seu filho.

Na narrativa da anã se nota a presença de questões emblemáticas da matéria familiarista. Pode-se abordar problemas mais concretos, como a ação de investigação de paternidade e a possibilidade de litisconsórcio passivo facultativo em razão da anã não saber quem é o pai da criança, até a dificuldade que essa escolha acarreta para a mulher que resolve fazê-la.

A realidade da anã denota a importância de políticas sociais de igualdade ao invés de filantrópicas, pois estas últimas geram subserviência ao invés de autonomia. A soberba identificada na anã era sua recusa em ocupar um lugar inferior, fosse em razão do seu gênero, da sua classe ou da sua condição de pessoa com deficiência.

A opressão em razão do gênero, da classe e até do estado civil ainda é identificada nas demandas familiaristas, como ocorre no caso de homens que entendem o reconhecimento de um filho havido fora do casamento ou a igualdade de gênero como uma “concessão” ou mesmo de mulheres que deixam de pedir alimentos para seus filhos por se sentirem as únicas responsáveis pelos rebentos que não planejaram. Não é possível, hoje, que se discuta casamento, guarda, divórcio, alienação parental, regime de bens, curatela, dentre outros temas, sem que se discuta gênero e moral. Apesar disso, a maior parte dos currículos não contempla tais assuntos.

A leitura do episódio da anã permite que sejam debatidas as atitudes de todos os envolvidos e a partir disso, que se problematize na sala de aula as relações e as estruturas. O comportamento das mulheres da vila em relação à anã denota, de um lado, o peso distinto da moral sexual para homens e mulheres (era da mulher a culpa pelo adultério dos homens), de outro, a relação de rivalidade entre mulheres que costuma a ser incentivada no sistema patriarcal.

A postura do policial explicita a subjugação da liberdade sexual a que as mulheres estão sujeitas e o controle que a sociedade acredita ter sobre o corpo feminino, chegando a influenciar a o tratamento que Estado oferece para a mulher que o procura.

Outro ponto que merece destaque na história da anã é o que diz respeito à limitação do exercício de seu direito de liberdade de planejamento familiar. De acordo com a personagem, por vezes ela se relacionava sexualmente com os homens do povoado não por vontade própria, mas por “pouca resistência”. Nesse contexto, pode-se perceber quão frágil era a autonomia que a anã tinha sobre seu corpo, especialmente considerando sua condição de pessoa com deficiência. Neste ponto, também é possível relacionar o texto às recentes alterações da Lei brasileira de inclusão que modificou as regras da curatela e o direito ao planejamento familiar das pessoas com deficiência.<sup>8</sup>

A história de Antonino evidencia outro tema impregnado de moralismo: as relações homossexuais. O tema foi reconhecido como relevante na ADI 4.277, quando o Supremo Tribunal Federal garantiu aos homossexuais o reconhecimento de suas uniões estáveis. Entretanto, a próprio fato de tal reconhecimento ter se dado pela via do Judiciário, e não do Legislativo, evidencia a discriminação a que ainda estão sujeitos os homossexuais no plano material. Na obra, Antonino é um rapaz gay – ou maricas, como o autor, propositadamente, se refere – que cresce no vilarejo de pescadores sendo constantemente alvo de agressões, tanto físicas, como psicológicas, em razão de sua orientação sexual. Sua mãe, Matilde, era cobrada pelas vizinhas para que matasse o filho, pois alegavam que se ela teria sido a responsável por colocar tal aberração no mundo, seria ela também a encarregada por livrá-lo dele. Com isso, Antonino acreditava ser todo feito de falhas e por isso se odiava, sonhando em ser o contrário do que era, em ser “normal”, renunciando ao exercício de sua sexualidade.

Queria ser o que podia, aquilo que lhe era permitido. O resto que estivesse dentro de

---

<sup>8</sup> A discussão pode ainda considerar legislações que ao invés de avanço constituem-se em retrocesso, tais como a Lei 11.159/21 do município de Fortaleza, a qual, dentre outras diretrizes, institui a semana a favor da vida, orientando qua o município realize às suas expensas campanhas publicitárias contra o aborto e o uso de anticoncepcionais por mulheres.

si precisava de morrer. Pensou nos homens e convenceu-se de que eram animais perigosos que nunca poderia, ou deveria, amar. No dia seguinte, lavando-se, recusou o amor como quem escolhia a sanidade. Haveria de, renunciando à sua própria natureza, ser um herói de si mesmo, um herói da sua mãe. Preferia ser sempre um herói infeliz. (MÃE, 2016, p. 102-103).

Assim, para o rapaz, ser quem era parecia perigoso e errado, um caminho impossível e inconciliável com a razão. Diante da rejeição e opressão que sofria em razão de sua orientação sexual, juntamente à cobrança por se enquadrar em um padrão heteronormativo, Antonino acreditou que o casamento com uma mulher seria uma solução, um dever que cumpriria e satisfaria as expectativas que a comunidade projetava sobre ele. Para desempenhar bem seu papel, buscou ter a chancela da Igreja e do Estado, casando-se com uma mulher – qualquer que fosse – “de papel e missa”. Percebe-se que a cobrança moralista da sociedade pela “normalidade” manifestada na heterossexualidade era tanta que renunciar a si, à sua identidade e à sua felicidade parecia um sacrifício recompensador a Antonino.

Ao final do livro, no entanto, o encontro entre os personagens gera uma teia de afetos e compromissos mútuos. Enxergando a singularidade do outro, cada personagem ressignifica sua própria história individual. Crisóstomo, Camilo, Isaura, Antonino, Matilde e Menininha ilustram a concepção de família anaparental, ligados pela comunhão de vidas e identidade de propósito, como se percebe a seguir:

Tomou a Mininha, ali tão agarrada à sua mão, e disse-lhe: não estás sozinha, pequena, tens a mãe Matilde e a tia Isaura, tens o tio Antonino e o tio Crisóstomo, e ainda levas com o primo Camilo que te pode ajudar na escola. Estavam já as famílias misturadas como podiam. (MÃE, 2016, p. 183).

Todavia, apesar atender aos requisitos de afetividade, estabilidade, ostensibilidade e objetivo de constituição de família e estar alinhada com os paradigmas constitucionais de família, Crisóstomo e seus companheiros de vida não seriam considerados como núcleo familiar à luz do Direito brasileiro. Isso se dá porque as famílias anaparentais, assim como as não monogâmicas, fogem do modelo de família nuclear burguês, necessário para manutenção dos papéis de gênero e em última instância, para o trabalho de reprodução que sustenta o sistema capitalista.<sup>9</sup>

Michel Foucault (2000) investiga o modo pelo qual o poder é capaz de produzir subjetividades adequadas às formas sociais, em específico a do capitalismo. Nesse quadro, o corpo é a realidade política por excelência, o meio através do qual o poder se atualiza e se

---

<sup>9</sup> Sobre a imprescindibilidade do modelo de família nuclear para o capitalismo, ver a obra “O calibã e a bruxa”, da autora Silvia Frederici.

legítima. O poder, para Foucault, é visto a partir de sua microfísica, de sua incidência sobre os corpos individuais em suas práticas cotidianas. Isto significa, em suma, que “as relações de poder penetram os corpos”.

A norma disciplinar fundamental da identidade de gênero é a heteronormatividade, que estabelece a heterossexualidade como princípio regulatório da sexualidade. Uma das principais consequências da reiterada reprodução da performance da heteronormatividade é a ocultação do caráter político da norma disciplinar. De tanto ser repetida em toda parte, ela termina ganhando status de “natural” e, portanto, de “universal”. A heterossexualidade constitui uma matriz que conferirá sentido às diferenças entre os sexos (BUTLER, 2016).

Há, portanto, um paralelismo histórico entre a sociedade de classes e a sociedade disciplinar, esta “técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício.” (FOUCAULT, 2000, p.143).

Neste ponto é possível retomar a obra de Paulo Freire. A história do capitalismo não se afasta das questões de gênero e estas, por sua vez, estão ligadas à construção da família nuclear burguesa heteronormativa, ocidental, branca e monogâmica.

No âmbito da disciplina de Direito das Famílias, a educação apenas servirá ao seu propósito de autonomia se os estudantes pensarem a família de forma crítica e contextualizada com a realidade social e as estruturas que a sustentam. A arte/literatura se faz necessária como mecanismo de sensibilização dos discentes tanto para viabilizar debates em sala de aula sobre temas sensíveis, como moral e religião, quanto para permitir que eles sejam capazes de transpor a realidade, muitas vezes, privilegiada ou desprivilegiada, em que se encontram.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nos últimos dois anos a morte nunca pareceu tão próxima de todos nós. Ao contrário do distópico livro de Saramago (2005), “As intermitências da morte”, em que por dias a fio ninguém morreu, assistimos horrorizados dia a dia o crescimento de mortes por Covid 19 no Brasil, a ponto de muitos de nós considerarem o número de quinhentas mil pessoas mortas apenas um a mais no rol de estatísticas e informações que recebemos todos os dias.

E no Brasil violento para pretos, indígenas, pobres, homossexuais, houve quem argumentasse que o vírus nos tornava a todos iguais. Não é verdade. As desigualdades de condições sanitárias, acesso à moradia, saúde, transporte e até acesso à tecnologia, tornaram

as diferenças de classes ainda mais visíveis e nos revelaram o quanto somos capazes de permanecer em nossos “próprios mundos” mesmo diante de uma tragédia experimentada coletivamente.

Para os educadores, a necessidade de adaptação às novas tecnologias talvez tenha sido a mais fácil das novas tarefas surgidas com a pandemia. Sem entrar no mérito das inúmeras dificuldades que devem ter passado os professores das escolas públicas, falo do lugar de professora de uma universidade privada e me aterei à minha experiência nesse lugar.

Muitas vezes diante da notícia de morte do familiar de um aluno foi preciso inventar palavras que revelassem a ele o que só um abraço seria capaz, e ao mesmo tempo, seguir ministrando um conteúdo técnico. A arte tem nos salvado. Ler uma poesia, ouvir uma música ou ler uma parte do livro “O filho de mil homens” – o qual nos propomos a ler durante o último e o atual semestre – foram formas de simbolizar a triste realidade dos dias.

“Diante da brutalidade das horas, a delicadeza é um ato de insubordinação e um ato de resistência” (BRUM, 2015). E o que é a arte senão um modo mais simbólico e delicado de lidar com dureza da vida?

Nesses últimos semestres o uso da obra de Valter Hugo no ensino da disciplina de Direito das Famílias tem sido não apenas oportuno, como fundamental. O livro permite a discussão de temas técnicos e transversais, despertando a afetividade e a curiosidade dos discentes mesmo em meio a inúmeras adversidades.

Trata-se de um método pedagógico que concretiza os objetivos dialógicos e problematizadores de Paulo Freire, incentivando debates que relacionem temas da obra literária com o Direito das Famílias, perpassando por questões morais, religiosas e socioculturais.

A literatura desperta pensamentos críticos-reflexivos nos discentes, na medida em que associa a teoria à realidade ao inserir o fenômeno jurídico nas ciências sociais. Com isso, permite que a educação para liberdade se contraponha ao modelo de educação bancária.

E se, para Freire (1987), as pessoas se educam entre si mediadas pelo mundo, o tempo que estamos vivendo tem nos dado ainda mais chance de sermos “ensinantes” e “aprendentes”. O mundo coletivo e pandêmico, assim como nosso mundo íntimo familiar, está nas nossas salas de aula. As desigualdades de classe e de gênero se acentuaram. Temos visto crescer as estatísticas de violência doméstica contra mulheres, de divórcios, de desemprego, de evasão da universidade...

Ser ensinante é ser-tão – ser grandes sem nenhum propósito de grandeza. “Sertão é onde o pensamento da gente se faz mais forte que o poder do lugar”, como diria Guimarães

Rosa (2019, p.25). E o pensamento tem que ser para a autonomia, para permitir por meio do modelo de ensino dialético alguma subjetivação diante dos micropoderes que nos disciplinam.

Não há Direito sem justiça e não há justiça sem igualdade em todas as esferas. Apenas seremos grandes quando formos juntos. Mais do que nunca precisamos lembrar da coragem e do amor de Paulo Freire, seja para acolher as diversas realidades de cada um dos nossos alunos, seja para, ao menos na nossa sala de aula, dar voz às vozes silenciadas.

## REFERÊNCIAS

ANASTASIOU, Lea das Graças Camargos. A ensinagem como desafio à ação docente.

**Revista Pedagógica**: Chapecó, v. 4, n. 8, p. 65-77, jan./jun. 2002. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/3911>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de

Adoção e Acolhimento. Brasília, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat\\_diagnosticoSNA2020\\_25052020.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA2020_25052020.pdf). Acesso em: 29 set 2021.

BRUM, Eliane. A delicadeza dos dias. **El País**, 05 jan. 2015. Disponível em:

[https://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/05/opinion/1420458928\\_791039.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/05/opinion/1420458928_791039.html). Acesso em: 29 set. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. 11ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

Dicionário Houaiss online. Disponível em:

[https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol\\_www/v5-4/html/index.php#10](https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v5-4/html/index.php#10). Acesso em: 18 jul. 2020.

Dicionário Houaiss online. Disponível em:

[https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol\\_www/v5-4/html/index.php#6](https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v5-4/html/index.php#6). Acesso em: 18 jul. 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**: família. 9. ed. rev. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática para a liberdade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967. Disponível em: <https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2019/09/5.->



Educa%C3%A7%C3%A3o-como-Pr%C3%A1tica-da-Liberdade.pdf. Acesso em: 2 out. 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Professora sim, tia não: cartas a quem ousa ensinar**. São Paulo: Olho d'água, 1997.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Educação, currículo e diretrizes curriculares no curso de Direito**: um estudo de caso. 2009. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp091501.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2021.

MACEDO, Renata Guedes Mourão. **Políticas educacionais e a questão do acesso ao ensino superior: notas sobre a deseducação**. Cadernos de Campo (São Paulo - 1991), [S. l.], v. 28, n. 2, p. 26-31, 2019. DOI: 10.11606/issn.2316-9133.v28i2p26-31. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/163922>. Acesso em: 19 set. 2021.

MÃE, Valter Hugo. **O Filho de Mil Homens**. 2. ed. São Paulo: Biblioteca Azul, 2016.

MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa; SILVA, Tomaz Tadeu. **Currículo, cultura e sociedade**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: GEN, 2021.

PLATT, Vanessa Borges; GUEDERT, Jucélia Maria; COELHO, Elza Berger Salema. Violência contra crianças e adolescentes: notificações e alerta em tempos de pandemia. **Revista Paulista de Pediatria**: São Paulo, v. 39, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpp/a/Ghh9Sq55dJsrG6tsJsHCfTG/?format=html&lang=pt#>. Acesso em: 29 set. 2021.

ROSA, Guimarães. **Grande sertão: veredas**. 22. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SARAMAGO, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SILVA, Vitor. **As humanidades, os estudos culturais, o ensino de literatura e a política da língua portuguesa**. 1. ed. Lisboa: Cotovia, 2010.

VELASCO, Clara; REIS, Thiago. Preconceito dos pretendentes em relação à cor da criança na hora de adotar cai ano a ano no Brasil. **G1**, 20 nov. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/preconceito-dos-pretendentes-em-relacao-a-cor-da-crianca-na-hora-de-adotar-cai-ano-a-ano-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 29 set. 2021.